

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho "Conflitos Agrários e Fundiários no Pará – GT Agrário", criado pela PORTARIA nº 1.437/2010-MP/PGJ, de 12/04/2010, publicada no D.O.E. de 20/05/2010; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 042/2021-NAF/MPPA, de 16/11/2021, protocolizado no "SIP" sob o n.º 17176/2021, em 17/11/2021, R E S O L V E:

CONVOCAR os membros abaixo discriminados, integrantes do Grupo de Trabalho "Conflitos Agrários e Fundiários no Estado do Pará" – "GT Agrário", a participarem, no dia 29/11/2021, às 14h, da 3ª Reunião Ordinária, realizada por meio de videoconferência:

1. Aline Cunha da Silva - PJ de Anapu;
2. Crystina Michiko Taketa Morikawa - PJ de Parauapebas;
3. Herena Neves Maués Corrêa de Melo - PJ Agrária de Santarém;
4. Ione Missae da Silva Nakamura - PJ Agrária de Castanhal;
5. Jane Cleide Silva Souza - PJ Agrária de Marabá;
6. José Alberto Grisi Dantas - PJ de São João do Araguaia;
7. Josélia Leontina de Barros Lopes - PJ de Marabá;
8. Lilian Viana Freire - PJ Agrária de Marabá, em substituição à atuação extrajudicial;
9. Érick Ricardo de Souza Fernandes - PJ Agrária de Marabá, em substituição à atuação judicial;
10. Louise Rejane de Araújo Silva Severino - PJ de Cametá;
11. Renata Valéria Pinto Cardoso - PJ Agrária de Altamira, em substituição;
12. Luiz Gustavo da Luz Quadros - PJ de Muaná.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de dezembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 740140

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 110/2021-MPE-PJ-CASTANHAL

A 7ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude, dos Idosos, das Pessoas com Deficiência e dos Órfãos e Interditos de Castanhal, com fundamentos no art. 8º da Resolução 174/17 do CNMP, art. 227 a CF e art. 3º da Lei nº 8.069/90, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Simp nº 004359-040/2021, que se encontra à disposição na 7ª Promotoria de Justiça de Castanhal, localizada na Av. Presidente Vargas, 2638 – Bairro Centro, Castanhal-PA.

PORTARIA nº 110/2021-MPE-PJ-CASTANHAL

Polo Ativo: CONSELHO TUTELAR DE CASTANHAL

Polo Passivo: D. M. D. R., K. D. M. D. A. e P. I. M. D. A.

Assunto: Acompanhar a possível situação de risco que as crianças possam estar inseridas, vem como inserção destas em programa socioassistenciais e de políticas públicas setoriais.

SABRINA MADEDE NAPOLEÃO KALUME – Promotora de Justiça Titular do 7º Cargo da PJ de Castanhal

Protocolo: 740148

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 109/2021-MPE-PJ-CASTANHAL

A 7ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude, dos Idosos, das Pessoas com Deficiência e dos Órfãos e Interditos de Castanhal, com fundamentos no art. 8º da Resolução 174/17 do CNMP, art. 227 a CF e art. 3º da Lei nº 8.069/90, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Simp nº 003120-040/2021, que se encontra à disposição na 7ª Promotoria de Justiça de Castanhal, localizada na Av. Presidente Vargas, 2638 – Bairro Centro, Castanhal-PA.

PORTARIA nº 109/2021-MPE-PJ-CASTANHAL

Polo Ativo: VANUZE CRISTINHA

Polo Passivo: RAICELY TAÍDE GONÇALVES

Assunto: Acompanhar a possível situação noticiada pela senhora Raicely Ataíde Gonçalves, que tem uma filha que não possui registro de nascimento, objetivando a efetuar o registro da menor, bem como verificar as condições em que se encontra, e caso necessário, a inserção desta em programa socioassistenciais e de políticas públicas setoriais.

SABRINA MADEDE NAPOLEÃO KALUME – Promotora de Justiça Titular do 7º Cargo da PJ de Castanhal

Protocolo: 740145

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 108/2021-MPE-PJ-CASTANHAL

A 7ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude, dos Idosos, das Pessoas com Deficiência e dos Órfãos e Interditos de Castanhal, com fundamentos no art. 8º da Resolução 174/17 do CNMP, art. 227 a CF e art. 3º da Lei nº 8.069/90, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Simp nº 004219-040/2021, que se encontra à disposição na 7ª Promotoria de Justiça de Castanhal, localizada na Av. Presidente Vargas, 2638 – Bairro Centro, Castanhal-PA.

PORTARIA nº 108/2021-MPE-PJ-CASTANHAL

Polo Ativo: CONSELHO TUTELAR DE CASTANHAL

Polo Passivo: L. M. D. C. F.

Assunto: Acompanhar a possível situação de risco que a adolescente L. M. D. C. F., possa estar inserida, bem como inserção desta em programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais.

SABRINA MADEDE NAPOLEÃO KALUME – Promotora de Justiça Titular do 7º Cargo da PJ de Castanhal

Protocolo: 740143

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2021- MP/PJ MOCAJUBA -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Uruará-PA, determina a instauração do presente Procedimento Administrativo que tem como objetivo fiscalizar e acompanhar as medidas adotadas e a política pública implantada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba-PA para operacionalização do programa de vacinação para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19). O mencionado procedimento se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Mocajuba-PA, situada na Travessa 7 de Setembro, s/n, (Fórum Des. Moacyr Guimarães), CEP 68.420-000, Mocajuba/PA. DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE MOCAJUBA-PA (PORTARIA nº 3.484/2021-MP/PGJ).

Protocolo: 740151

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021- MP/PJ MOCAJUBA -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Mocajuba-PA, RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Mocajuba-PA e à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu representante, que exerçam as atividades de combate à Covid-19, com o gerenciamento e harmonização das condutas científicas e técnicas que levem à obtenção de vacina, com qualidade, eficácia, segurança e em quantidade suficiente para as 03 doses destinadas à população deste município, de modo gratuito e oportuno. Que elaborem um Plano de caráter estratégico para a vacinação contra a Covid-19, contemplando as diretrizes, estratégias e ações de curto, médio e longo prazos para que a imunização, por meio da administração de vacina, atinja toda a população e confira a proteção necessária com possibilidades de se alcançar a interrupção da circulação do Sars-Cov-2 neste município, conforme melhor atender a população. Que reforcem, junto à população deste município, o caráter obrigatório da vacinação; que a vacinação é um ato solidário; que sejam mantidas as medidas preventivas, como o uso de máscaras, lavagem das mãos, uso do álcool em gel, distanciamento social e não aglomerações por parte de todos, mesmo as pessoas vacinadas; e que, embora a Constituição Federal proteja o direito de cada cidadão de manter suas convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais para que haja a preservação da vida humana. Para tanto, deverão ser promovidas campanhas institucionais a respeito dos benefícios da vacinação e dos efeitos jurídicos de eventual recusa injustificada. Que apliquem aos municípios que se recusem a vacinar as medidas restritivas previstas em lei (aplicação de multa, impedimento de frequentar determinados lugares, exercício de certas atividades, dentre outras), devendo ser ressaltado que não é prevista qualquer medida de constrição corpórea individual que possa comprometer ou ameaçar a integridade física de alguém. DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE MOCAJUBA-PA (PORTARIA nº 3.484/2021-MP/PGJ).

Protocolo: 740157

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021- MP/PJ MOCAJUBA -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Mocajuba-PA, RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mocajuba-PA que, através das respectivas Secretarias ou órgãos de controle interno, adote as seguintes e imediatas providências: a) Seja estabelecida, mediante decreto, a vacinação compulsória de agentes públicos municipais com fundamento na norma do art. 3º, III, "d", da lei federal nº 13.979/2020, sob pena de a recusa injustificada ensejar a instauração de sindicância/procedimento administrativo disciplinar (em relação aos agentes públicos) para a aplicação das sanções previstas em norma local, ou substituição (agentes com vínculos precários); b) promova campanhas educativas aos agentes públicos sobre a importância da vacinação completa e sobre como se proteger e evitar possível transmissão da COVID-19, advertindo-os das consequências de eventual recusa injustificada; c) monitore a vacinação completa dos agentes públicos municipais; d) instaure sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor dos agentes públicos municipais que se recusarem injustificadamente à vacinação completa, assegurando o contraditório e a ampla defesa, para averiguar se o(a) agente possui alguma condição pessoal de saúde, devidamente amparada em documento médico válido e circunstanciado, que justifique a sua recusa à vacinação e recomende-o o trabalho remoto, adotando, concomitantemente, posturas de conscientização sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes; d.1. Sendo clinicamente justificada a recusa, o ente municipal deverá adotar medidas de proteção ao agente público, como a sua transferência para o trabalho não presencial, se possível, na forma da legislação, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade de agentes públicos; d.2. Em não sendo possível o trabalho remoto e sendo legítima a recusa, não existe fundamento técnico para caracterização do ato faltoso do agente público, devendo o ente municipal adotar medidas de organização do trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual; d.3. Diante da recusa, a princípio injustificada, deverá o ente municipal verificar as medidas necessárias ao esclarecimento do agente público, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para elucidação a respeito do procedimento de vacinação e das consequências jurídicas da recusa injustificada; d.4. Persistindo a recusa injustificada, o agente público deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o ente municipal poderá aplicar-lhe as sanções disciplinares cabíveis após regular processo administrativo, pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade; e) No que se refere aos agentes públicos com vínculo precário (temporários), se estes se recusarem à vacinação completa sem o amparo de justificativa médica nos termos do recomendado nos subitens d.1, d.2 e d.3, deve o ente municipal promover a sua substituição por quem já esteja imunizado ou se disponha a fazê-lo, obedecendo-se as normativas de regência; f) Encaminhe as respectivas PORTARIAS de abertura de procedimentos administrativos/sindicâncias à Promotoria de Justiça de Mocajuba-PA, à medida em que forem sendo emitidas. DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE MOCAJUBA-PA (PORTARIA nº 3.484/2021-MP/PGJ).

Protocolo: 740162

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 009/2021-MP/PJGP

A Promotora de Justiça Titular de Goianésia do Pará, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, além das disposições contidas no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o disposto art. 13 da Resolução nº 007/2019 - CPJ; torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SIMP nº 000151-055/2021, que se encontra a disposição integralmente na Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará.

PORTARIA nº 009/2021-MP/PJGP

Assunto: Para apurar atuação irregular do Conselheiro Tutelar de Goianésia do Pará T. N. L.

THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ

Promotora de Justiça Titular de Goianésia do Pará

Protocolo: 740169